

JUCESP
10 08 23



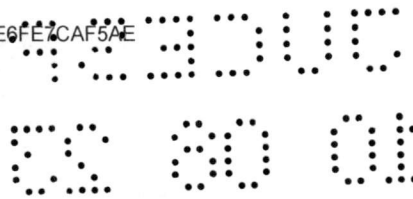
JUCESP PROTOCOLO
2.308.866/23-8



HRE LOG PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº45.950.860/0001-24
NIRE 35300596838

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 2 (dois) dias do mês de agosto de 2023, às 10 horas, na sede da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjo 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Ricardo de Santos Freitas; e Secretário: João Phelipe Toazza de Oliveira.
4. **LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA:** O acionista da Companhia autorizou a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar acerca do aumento do capital social da Companhia.
 - (a) **DELIBERAÇÕES:** A única acionista deliberou pela aprovação do aumento do capital social da Companhia em R\$ 24.999.900,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), passando o capital social de R\$ 50.000.100,00 (cinquenta milhões e cem reais) para R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), com a emissão de 24.999.900 (vinte e quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição, nos termos do Anexo I, arquivado na sede social da Companhia.



Em virtude da deliberação ora aprovada, fica alterada a redação do Artigo 5ª do Estatuto Social da Companhia, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral”

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo prazo necessário à lavratura da presente ata. Nada a mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: João Phelipe Toazza de Oliveira – Presidente da Mesa; e Ricardo de Santos Freitas – Secretário.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, transcrita em livro próprio e que as assinaturas supramencionadas são autênticas.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 2 de agosto de 2023.

Mesa:

João Phelipe Toazza de Oliveira
Presidente

Ricardo de Santos Freitas
Secretário



BOLETA
10 08 23

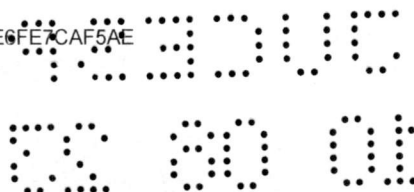
Anexo I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. Subscritor:** HEDGE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário, legalmente constituído e registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrito no CNPJ sob o nº 44.514.162/0001-13, neste ato representado por sua administradora, Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, CNPJ nº 07.253.654/0001-76, neste ato representada por seus diretores, Ricardo de Santos Freitas, brasileiro, casado, advogado, RG nº 14.546.235 SSP/SP, CPF nº 121.220.368-26, e Maria Cecília Carrazedo de Andrade, brasileira, casada, administradora, RG nº 44.026.236-7 SSP/SP, CPF sob o nº 343.913.778-37, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP.
- 2. Número e Valor de Emissão das Ações Subscritas:** 24.999.900 (vinte e quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, emitidas ao preço de R\$ 1,00 por ação.
- 3. Valor Total de Emissão:** R\$ 24.999.900 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).
- 4. Forma de Integralização:** A ser integralizado até 31 de dezembro de 2023, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 2 de agosto de 2023.

HEDGE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO



Anexo II

“ESTATUTO SOCIAL DA HRE LOG PARTICIPAÇÕES S.A.

I. DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A HRE LOG PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de deliberação dos acionistas.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a participação em outras sociedades, simples e/ou empresárias, como sócia ou acionista; e
- (ii) a gestão, locação, compra e venda de bens imóveis próprios.

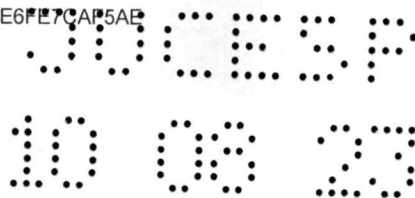
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral

III. ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, tendo todos os poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto social e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, e deverá se reunir na sede social ou, excepcionalmente, em outro local, onde todos os acionistas acordarem:

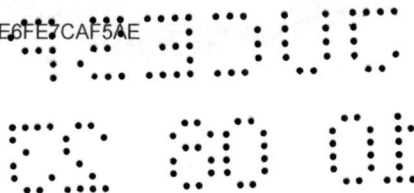
- (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global, se aplicável, e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, por carta registrada ou e-mail, ambos com aviso de recebimento, endereçado aos acionistas, com 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e com 5 (cinco) dias para a segunda convocação. O aviso de convocação incluirá (i) data, horário e local da Assembleia Geral; (ii) ordem do dia (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”); e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados às matérias da ordem do dia. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da Diretoria ou por acionista presente, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral da Companhia remotamente, por teleconferência ou videoconferência. Uma cópia assinada do



voto proferido pelo acionista, se aplicável, deverá ser enviada por e-mail ao Presidente da Assembleia Geral antes de seu término.

Artigo 7º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - Qualquer acionista poderá ser representada por procurador nas Assembleias Gerais, desde que (i) o procurador tenha sido constituído há menos de 12 (doze) meses da realização da Assembleia Geral; (ii) o procurador seja acionista, advogado ou administrador da Companhia; e (iii) no respectivo instrumento de mandato conste os poderes específicos para tal ato.

IV. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

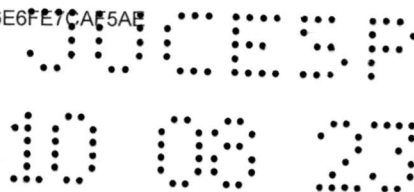
Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, designados apenas Diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será investida em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da eleição, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Em caso de destituição, renúncia ou qualquer outro evento que resulte na vacância de cargo de Diretores, deverá ser convocada Assembleia Geral da Companhia para indicação do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos novos membros.

Artigo 9º - Os membros da Diretoria poderão ter direito a remuneração, a qual será aprovada e fixada em Assembleia Geral.



Artigo 10 - Observados os limites previstos neste Estatuto Social, a Diretoria terá os mais amplos poderes para coordenar as atividades da Companhia, estabelecendo as linhas de atuação, as metas a serem atingidas, podendo deliberar sobre todo e qualquer assunto relativo aos negócios da Companhia que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 11 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, será realizada: (i) isoladamente por qualquer dos Diretores; ou (ii) isoladamente por 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Companhia, mediante assinatura de 1 (um) Diretor, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceto os que tiverem finalidade judicial.

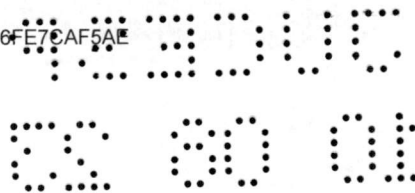
Parágrafo Segundo – Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens da Companhia, contratar empréstimos e financiamentos, de qualquer espécie e valor, bem como conceder, em nome da Companhia, qualquer modalidade de garantia a terceiros, serão exercidos por qualquer dos Diretores ou procurador (observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima) sem a necessidade de autorização prévia do acionista.

V. CONSELHO FISCAL

Artigo 12 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cada qual vinculado a um Conselheiro efetivo específico, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, atribuições e prazo de mandato previstos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, podendo haver reeleição, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual tiver havido a respectiva eleição.



Parágrafo Terceiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta ou e-mail, ambos com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros eleitos.

VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 13 - O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação vigente, observado o padrão contábil brasileiro.

Artigo 14 - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, sendo que o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, conforme previsto no Artigo 193 da Lei 6.404/76;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado será destinado ao pagamento de um dividendo obrigatório, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei 6.404/76; e
- (iii) o saldo que se verificar, depois das deduções acima, será distribuído ao acionista na forma de dividendos, conforme deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

JUCESP
10 08 23

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Artigo 16 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor e o quórum estabelecido no Artigo 7º.

Artigo 17 - As Partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.”

9230UC

02 00 01